



## Defensoria Pública do Estado do Paraná

### NOTA PÚBLICA

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio do seus Núcleos de Cidadania e Direitos Humanos e de Política Criminal e Execução Penal, externa seu estarecimento e inconformismo com o teor da sentença proferida pela Juíza de Direito Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 0017441-07.2018.8.16.0013, quando, para elevar a pena do sentenciado, valorou negativamente sua conduta social, assim afirmando: “Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça [...]”.

Não se pode tolerar, de nenhuma forma e de quem quer que seja, que a raça ou a cor da pele de uma pessoa seja motivo de valoração negativa ou influencie presunções sobre sua conduta e sua personalidade, tampouco que fundamente juízo condenatório ou maior repressão penal. Embora a Constituição Federal traga como objetivo da República Federativa do Brasil a eliminação de preconceitos de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de discriminação, o racismo é característica estruturante da sociedade brasileira e necessita ser permanentemente combatido, sobretudo quando praticado pelo próprio Estado.

Com o fim de verificar se há outros casos similares que não vieram a público, a Defensoria Pública do Paraná publica, em conjunto a esta nota, convocação de defensoras e defensores públicos para formação de força-tarefa destinada a realizar revisão técnica das sentenças condenatórias proferidas pelo mesmo Juízo nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ao caso.

André Giamberardino  
Defensor Público Coordenador do NUPEP

Júlio Salem Filho  
Defensor Público Coordenador do NUCIDH